CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 22/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 22/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2013

(Autor: Vanderlei Augusto da Silva/PSC e Claudio Gaiteiro/PSL)

Institui o Comitê Municipal de Combate à Dengue no Município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue, com caráter consultivo, de assessoramento e de participação na formulação de ações e medidas educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate à dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate à Dengue, será paritário entre a sociedade civil e governo e terá a seguinte composição:

I – Representantes Governamentais:

a) Um representante do Programa Controle de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
b) Um representante da Divisão da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. – SESAU;
c) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP;
g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/ Defesa Civil;
h) Um representante do Núcleo Regional de Educação;
i) Um representante da Décima Regional de Saúde.

II – Representantes Não Governamentais:

a) Um representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
b) Um representante da Câmara Municipal de Cascavel;
c) Um representante do Conselho Comunitário de Associação de Moradores;
d) Um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel – OPEVEL;
e) Um representante da Arquidiocese de Cascavel;
f) Um representante das Faculdades e Universidades de Cascavel;
g) Um representante da Associação dos Jornalistas de Cascavel;
h) Um representante da Associação Comercial Industrial de Cascavel – ACIC;
i) Um representante dos Rotary Club.

Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um respectivo suplente.

CAPÍTULO II
Finalidade e Competência

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 3º O Comitê Municipal de Combate à Dengue tem por finalidade:

I – acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir o numero de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

II – acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores;

III – acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

IV – acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada de resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;

V – acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

VI – implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de praticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

VII – elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquito e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

VIII – implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais, como escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, estabelecimentos comerciais, indústrias, igrejas e outros similares;

IX – implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

X – adotar mecanismos de divulgação, durante o ano todo, visando a prevenção e controle da Dengue.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue:

I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;

II – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;

III – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;

IV – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

V – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

CAPÍTULO III
Da estrutura administrativa e das atribuições

SEÇÃO I
Da estrutura administrativa

Art. 5º O Comitê Municipal de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Mesa Diretora;

II – Assembleia Colegiada.

Art. 6º A mesa diretora, será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada, através de votação aberta e com o quorum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que a presidência será exercida por um representante da sociedade civil.

SEÇÃO II
Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 8º Os integrantes da Diretoria Administrativa terão as seguintes atribuições:

I – Ao Presidente, compete:

a) convidar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate a Dengue no município.

II – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;

III – Ao Secretário compete:

a) enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;

b) redigir as atas das reuniões;

c) atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;

d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
Da Assembleia Colegiada

Art. 9º A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das diversas instituições do Município, através de seus representantes governamentais e não governamentais, com mandato

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 10 O Comitê Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 11 No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 3 reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 12 A reunião do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser iniciado com 51% (cinquenta e um por cento) dos de seus membros.

Art. 13 As decisões do Comitê Municipal de Combate à Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14 Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II – informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
III – ordem do dia constando os temas previamente definidos;
IV – deliberações;
V – encerramento.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 15 O Comitê Municipal de Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 16 O Regimento Interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 Todos os membros do Comitê poderão se candidatar à eleição da Diretoria Administrativa, e terão direito ao voto.

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Art. 18 A instalação do Comitê Municipal de Combate à Dengue e a posse de seus membros serão realizadas 30 dias após a publicação desta lei e sua primeira reunião será coordenada pelo representante da Divisão da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A participação da população no controle das políticas públicas, através do controle social, possibilita a participação da população na gestão pública, possibilitando aos cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, de modo a verificar o bom andamento das decisões tomadas em seu nome, ou seja, definição das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

A partir da Constituição Federal de 1988, ficou consagrado um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomadas de decisões políticas essenciais ao bem estar da população.

O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

A sociedade tem o direito e o dever de participar das instâncias de fiscalização dos recursos públicos, mesmo sem participar dos conselhos, o cidadão ou grupos de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, podem ser fiscais das contas públicas.

A participação popular é um processo que exige a integração entre população e governo e que se constitui em um dos alicerces para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de abril de 2013.

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador (PSC)

Claudio Gaiteiro
Vereador (PSL)

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br